

## A CRIMINALIZAÇÃO DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST): UM BALANÇO DA LITERATURA E O ESTUDO DO CASO POCINHOS (PB)

Gonzalo Adrian Rojas, Paula Oliveira Adissi

### RESUMO

O objetivo deste artigo é fazer um balanço da literatura sobre a criminalização dos movimentos sociais (MS) no Brasil, focalizando o caso do Movimento dos Sem Terra (MST) em Pocinhos-Paraíba. Fazemos uma breve apresentação do caso, com base em documentos judiciais, declarações das vítimas, da Ouvidoria da Polícia da Paraíba e entrevistas com membros do referido movimento. Em seguida apresentamos uma revisão da literatura sobre criminalização dos movimentos sociais no Brasil, a partir de seis tópicos: a criminalização dos MS de modo geral; a criminalização do MST; os meios de comunicação e o poder judiciário na criminalização dos MS; a criminalização dos MS nas ciências sociais; a criminalização dos MS, a violência no campo na Paraíba; e, finalmente, a criminalização e violência do MST na Paraíba.

Palavras-chave: Criminalização; Movimentos Sociais; MST.

## THE CRIMINALIZATION OF LANDLESS WORKERS' MOVEMENT (MST): A BIBLIOGRAPHICAL REVIEW AND CASE ANALYSIS OF POCINHOS (PARAIBA STATE, BRAZIL)

### ABSTRACT

The purpose of this article is to make a bibliographical review on the criminalization of social movements (SM) in Brazil taking specifically in account the case of the Landless Movement (MST) in Pocinhos (Paraíba State, Brazil). We make a brief presentation of the case, based on court documents, on statements of victims, on the Police Ombudsman's Office of Paraíba and on interviews with the MST members. Then we review the bibliography on criminalization of social movements in Brazil presenting it under six topics: criminalization of social movements in general; the criminalization of MST; media and judiciary in the criminalization of SM; the criminalization of SM in social sciences; the criminalization of SM or rural violence in Paraíba and finally criminalization and violence of the MST in Paraíba.

Keywords: Criminalization; Social Movements; MST.

---

Doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (USP), Professor de Ciência Política na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). E-mail: gonzalorojas@usp.com.br

Jornalista pela Universidade Federal de Paraíba (UFPB), Doutoranda no Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). E-mail: paulaadissi@gmail.com

---

## O CASO POCINHOS NA PARAÍBA

Este relato tem como fonte principal as entrevistas realizadas com seis integrantes do MST, entre participantes e vítimas do Caso, com o advogado de defesa dos trabalhadores e com a coordenadora estadual do movimento. Outras fontes, que se viram de base para esse relato são os documentos judiciais do Caso, e documentos da Ouvidoria Pública da Polícia Militar da Paraíba.

O caso Pocinhos foi um caso particular em comparação a processos de criminalização anteriores, levando em conta a história do MST de mais de vinte anos de presença política no estado. É particular pelo tipo de repressão que passaram os trabalhadores rurais sem-terra, ao receberem ameaças de morte acompanhadas por tortura e prisão.

O caso ocorreu em 1º de maio de 2009, no município de Pocinhos, no estado da Paraíba. Neste dia, um grupo de 60 famílias, que viviam principalmente na cidade de Pocinhos, foram organizadas pelo MST para ocupar as margens de uma grande propriedade, a Fazenda Cabeça de Boi. Esta propriedade estava decretada pelo Governo Federal para desapropriação para fins de reforma agrária, em decreto de dezembro de 2008. Portanto, os líderes do MST, acreditaram que o acampamento, que tinha como objetivo acelerar o processo de assentamento de famílias na área, não sofreria represálias nem do Estado nem dos proprietários.

Mas as coisas aconteceram de forma diferente. As famílias chegaram à área perto das 22 horas e entraram na propriedade para coletar lenha e água. Perto da meia-noite um grupo de sete ativistas são surpreendidos por dois carros com vários homens encapuzados e fortemente armados. Estes homens chegam atirando para os lados e para alto, e rendem sete membros do MST. As famílias que montavam acampamento fogem na escuridão, escondendo-se no mato de xique-xique<sup>1</sup> ou nas grandes pedras da fazenda.

O grupo paramilitar foi acompanhado durante todo o episódio da violência extralegal, pelo irmão da proprietária, o Sr. Constâncio Magno Cavalcante, e em alguns momentos também esteve a própria proprietária do imóvel, Maria do Rosário Magno Cavalcante. Os homens encapuzados espancaram e torturaram durante cerca de cinco horas os sete membros do MST, entre os quais dois, que eram menores de idade.

As agressões ao sem-terra, foram de todos os tipos, socos, chutes, queimaduras, ataques verbais e ameaças de morte para todos. Os homens mascarados incendiaram o carro de um militante do movimento que estava no local e despejou querosene nos corpos dos sem-terra ameaçando queimá-los vivos. Um dos sem-terra torturado é trancado num quarto, do que foi outrora a casa dos caseiros da propriedade e, em seguida, atearam fogo no interior da casa, no entanto, o membro do MST conseguiu escapar por uma janela.

Em algum momento na madrugada um veículo da Polícia Militar da Paraíba (PM) chega ao local. Os trabalhadores torturados reconhecem alguns desses policiais como os mesmos que estavam agredindo-os horas antes. Após a tortura e a tentativa de homicídio, sete trabalhadores sem-terra são colocados um sobre o outro no corredor do ônibus que tinha transportado as famílias para onde iriam acampar. Ao serem deitados e empilhados dentro do ônibus um dos homens encapuzados joga mais querosene neles e ameaça queima-los no interior do veículo.

O ônibus sai da fazenda pegando a BR 230 e a poucos metros da propriedade aparece um veículo da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e pede que o ônibus pare. Neste momento não há mais nenhum homem encapuzado, só homens com roupas da PM e outro com roupas de polícia florestal. Os trabalhadores sem-terra agredidos são levados para um posto da PRF, que era relativamente perto da fazenda. Lá são algemados uns aos ou-

<sup>1</sup> Vegetação nativa da região do Curimataú, caracterizada por seus grandes espinhos. Muitas pessoas ficaram com várias partes do corpo perfurado pelos espinhos.

tros em torno de um pilar e de um poste. Só então os sete são identificados, mas não os solicitam documentos. Os donos da propriedade vão até lá e conversam com os policiais rodoviários. Em seguida, os sete membros são levados para a delegacia de Campina Grande. De lá, após declarações dos policiais e das vítimas, cinco são liberados e dois são presos em flagrante pelos crimes de apropriação de propriedade alheia, incêndio e um deles também por posse ilegal de arma de fogo. Os dois militantes são levados para a delegacia de polícia de Pocinhos, onde permanecem presos por três dias, e depois são transferidos para o presídio do Monte Santo em Campina Grande.

Após 35 dias de prisão é concedido aos trabalhadores rurais o direito de responder as acusações em liberdade. Durante os dias de prisão, um conjunto de atividades de protesto foram realizadas. Assentados e acampados, membros do MST, bloquearam vias federais e estaduais no Estado, onde distribuíram panfletos denunciaram o que aconteceu e exigindo a libertação dos presos. Várias organizações da sociedade civil, como sindicatos, movimentos sociais, ONGs, instituições e comissões de direitos humanos, além de setores estudantis e da Igreja Católica, participaram de comitês para a libertação dos presos, atos e documentos distribuídos para repudiar a ação da Justiça e Polícia da Paraíba, e exigiram a libertação dos membros do MST.

Os quatro maiores jornais do estado (O Norte, Jornal da Paraíba, Correio da Paraíba e Jornal da Borborema) deram cobertura ao caso em 17 artigos publicados nas suas páginas a partir de 03 de maio até o dia da libertação, em 5 de Junho de 2009. Os canais de televisão também deram cobertura para o caso sendo transmitida a notícia nos três mais assistidos programas de notícias nas TVs Tambaú, Cabo Branco e Paraíba.

A mídia local nos três primeiros dias do caso apenas divulgou as versões da polícia e da dona da propriedade, não mencionando em nenhum momento, por exemplo, o fato de a área está decretada para desapropriação. A ação ilegal do grupo “paramilitar” também é

algo invisível para a imprensa durante o período inicial de cobertura da mídia. É importante ressaltar que precisamente nesses primeiros dias temos o maior número de materiais jornalísticos com foco sobre o caso. Será somente após a intervenção de uma parte da sociedade civil para denunciar o presente caso, que a mídia local insere novas versões possíveis para o caso Pocinhos, mesmo mantendo o discurso que criminaliza o MST e seus membros. O fato que destacamos neste artigo é que durante o tempo em que os dois trabalhadores sem-terra ficaram presos, a imprensa local publicou 16 artigos sobre o caso, mas no dia em que os membros do MST foram liberados foi publicado apenas uma única nota curta, apenas em um dos jornais.

Os dois militantes responderam processos, até hoje não concluídos. Um deles que já sofria com problemas de saúde, após as torturas sofridas ficando ainda mais debilitado, falecendo em 2014. Ninguém foi punido pelas torturas aplicadas contra os sem-terra. Internamente a PM da Paraíba realizou investigações sobre as ações dos policiais militares, os guardas florestais e policiais civis no caso Pocinhos, que em nada resultou. A Fazenda Cabeça de Boi foi expropriada em fevereiro de 2011 e transformada em assentamento da reforma agrária, onde hoje vivem 20 famílias. O assentamento foi nomeado de *1º de maio*, em memória a luta e repressões sofridas na área.

## 1. UM BREVE PANORAMA DA LITERATURA SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DO MST

No Brasil, a questão da criminalização dos movimentos sociais tem sido estudada principalmente nas áreas do direito e de comunicação social. Encontramos dissertações de mestrado, teses de doutorado, monografias de conclusão de cursos de graduação e algumas outras publicações sobre o assunto. Mas 80% desses trabalhos estão na área de direito.

A grande maioria destes estudos são baseados em casos de criminalização dos movimentos sociais no sul e sudeste do Brasil, es-

pecialmente nos estados do Rio Grande do Sul (RS), Paraná (PR), São Paulo (SP) e Minas Gerais (MG). Não encontramos nenhum trabalho em casos de criminalização dos movimentos sociais ocorridos na região Nordeste do país. Mais de 90% desses estudos tem como objeto principal, a criminalização do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST).

## 2.1 PESQUISA GERAL SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Na área do direito os estudos vão no sentido de, a partir das teorias criminológicas, entender os casos de criminalização dos movimentos sociais. Estes estudos analisam vários processos contra militantes de movimentos sociais e teorias de rastreamento e análise sobre a natureza e a razão para essa evolução. Neste sentido, encontramos algumas diferenças entre os pesquisadores.

Para Maria Fernanda da Costa Vieira o processo de criminalização dos movimentos sociais está inserido em um contexto mais amplo, que é a criminalização da pobreza (Vieira, 2005). Para essa pesquisadora o processo de criminalização do MST se insere no processo global de ampliação e fortalecimento do Estado Penal, como forma de controle social sob as camadas mais pobres da sociedade. No caso do MST este tratamento se agravaria, por este questionar a propriedade privada.

Entendemos que a criminalização ao MST expressa essa conjuntura global de fortalecimento do Estado Penal, que necessita impor freios, “cercas” aos que lhe são avessos, embora não tenhamos perdido de vista que há um agravante no que se refere ao MST, pois este *provoca* na raiz, um direito intocável, absoluto, na ótica burguesa: a propriedade. (Vieira, 2005, s/p).

Neste sentido acreditamos que é possível localizar a criminalização do MST dentro das formas mais gerais de criminalização dos pobres, mas não homogeneizando estas

formas de criminalização, mas sim, salvaguardando suas diferenças. Entendemos que a criminalização dos movimentos sociais tem a sua especificidade, uma vez que é a criminalização de organizações populares, que tem formas de ação planejadas e coletivas. Os processos de criminalização da pobreza em geral são diferentes, estão instalados no meio da desordem urbana, da miséria e da degradação humana, ou sob os atos espontâneos de revolta e reivindicação das camadas mais pobres. É importante verificarmos essa diferença, ainda que sutil, para que possamos melhor caracterizar uma e outra forma de criminalizar indivíduos e setores da classe trabalhadora.

Outra pesquisadora, entretanto, Daniela Comin Martins, também na área de Direito, estuda o processo de criminalização dos trabalhadores rurais sem terra no município de Quedas do Iguaçu, Paraná, diz que no centro do processo de criminalização do MST estão os meios de comunicação, com todo o seu poder para estigmatizar os setores e grupos sociais. De modo que a Justiça agiria também norteadora por essa generalizada estigmatização dos integrantes do MST.

A autora parte da hipótese de que quanto mais próximo a pessoa se sente do conflito, maior a tendência e criminalizarem as condutas dos sujeitos. Essa capacidade de aproximar as pessoas dos conflitos, e dos grupos inseridos nele, é feita através das mídias, através de sua divulgação estereotipada e estigmatizada dos acontecimentos sociais que envolvem o MST. Para essa autora o processo de criminalização tem uma origem maior na mídia que na própria Justiça (Martins C., 2007).

Nossa hipótese é diferente: nós entendemos que há uma complementaridade entre as instituições (mídia, Estado) e as ações extraleais das classes dominantes no campo. Portanto neste sentido dizer que a criminalização emana de uma estigmatização propagada pelos meios de comunicação é fragmentar e paralisar o entendimento sobre o processo de criminalização do MST. A mídia cumpre sua função dentro do processo dinâmico da criminalização dos movimentos sociais, mas vê-la

como centro disso é limitar a análise e deixar de fora importantes sujeitos do processo.

Uma terceira forma que encontramos de entendimento sobre o processo de criminalização aos movimentos sociais foi o fato de ser esta uma ação política das classes dominantes brasileiras de coibir as lutas populares. Para esses pesquisadores do serviço social Bruno Bruziguessi e Cristina Simões Bezerra a criminalização dos movimentos sociais é um fato histórico que se insere na formação socioeconômica da sociedade capitalista.

No que se refere especificamente ao caso brasileiro, a criminalização tem um aporte histórico, não só voltada para os sujeitos penalizados individualmente, mas também às suas formas de organização política. Neste sentido, ao longo de todo o processo de desenvolvimento das relações capitalistas no país, as organizações da sociedade civil se mostraram como grandes ameaças a ordem estabelecida e foram consideradas perigosas, do ponto de vista do Estado, para todo o resto da população. (Bruziguessi e Bezerra, 2010, p. 51).

Essa percepção tem como pano de fundo, e é diferente das análises anteriores, a ideia que o Estado age sob interesse das classes dominantes. As análises anteriores apesar de caracterizar o Estado de Direito como agente da criminalização do MST, com objetivo de fazer controle social sob as camadas mais pobres, forma essa que se baseia na ampliação do Estado Penal, em ambos os estudos fica a impressão de que isso é um fato conjuntural, ou é a imprensa que induz a Justiça a criminalizar os movimentos sociais.

No que se refere especificamente ao conceito de criminalização é notável que o conceito, como vem sendo utilizado, se restringe as ações institucionais do Estado e a cobertura jornalística das mídias e sua caracterização quanto ao MST. Alguns autores ampliam o conceito de criminalização inserindo-o no de estigmatização (Foscarini, s/d), ou ainda apontam o conceito de repressão como mais uma forma de tratamento que o Es-

tado usa diante dos movimentos sociais (Viana, 2005).

Esse debate sobre o conceito de criminalização e repressão (ou violência) aparece na discussão entre os autores Sauer e Aton Fon Filho. Sauer, em capítulo dedicado a criminalização dos movimentos sociais no interior do seu livro *Terra e modernidade: a reinvenção do campo brasileiro* faz uma diferenciação entre violência e criminalização. Criminalizar seria o fato de “fazer pessoas e ações serem vistas e julgadas (pela opinião pública e pelos órgãos estatais) como criminosas, ou seja, como ações realizadas a margem da lei e da ordem” (Sauer, 2010, p. 124,). Para este autor a criminalização se concentra no campo exclusivamente ideológico, no campo discursivo da mídia e da justiça.

No artigo intitulado *Criminalização dos movimentos sociais: democracia e repressão dos direitos humanos*, publicado no livro *Criminalização dos protestos e movimentos sociais*, Fon Filho traz um conceito diferente de criminalização dos movimentos sociais. A criminalização, para ele, inclui todas as formas de repressão e violência contra as organizações populares. Para o autor “a criminalização é um conjunto de formas repressivas, sejam elas apenas ideológicas ou violentas/repressivas” (Fon Filho, 2008).

No estudo do caso Pocinhos, de acordo com nossa hipótese, é impossível dissociar a criminalização da violência, porque a violência sofrida pelos trabalhadores sem terra esteve intimamente ligada a própria criminalização legal e ideológica também sofridas por eles. Assim, a definição de Fon Filho ajuda a entender o caso Pocinhos, tornando a separação tomada por Sauer arbitrária. Situações exemplares de criminalização dos movimentos sociais serão mencionados a seguir.

## 2.2 A INVESTIGAÇÃO SOBRE CASOS ESPECÍFICOS DE CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

O trabalho monográfico para conclusão do curso de graduação em Direito, intitu-

lado *Relatos do inimigo no campo: A Criminalização dos movimentos sociais no Rio Grande do Sul (2006-2010)* de Efendy Emiliano Maldonado Bravo, traz amplos aspectos entre teóricos e empíricos do processo de criminalização no estado do Rio Grande do Sul (RS). Centralmente com base na teoria de Michel Foucault, o autor faz um estudo a partir dos processos judiciais criminalizantes contra integrantes do MST. Centralmente com base na teoria de Michel Foucault, o autor estuda processos judiciais que criminalizam os integrantes do MST.

Nesta pesquisa o autor estuda em especial as ações do Ministério Público gaúcho e da Brigada Militar Estadual quanto a um relatório sigiloso entre estas duas instituições que em seguida resultou no mandato de dissolução do MST. Essa medida em seguida foi excluída dos laudos. A outra ação estudada por ele foi a medida que criminalizou oito trabalhadores sem terra também no RS baseado na Lei de Segurança Nacional<sup>2</sup>.

A pesquisa contém uma rica análise jurídica dos processos de criminalização de trabalhadores sem terra, chegando o autor a indicar os erros e a inconstitucionalidades dos processos contra o MST no RS. Mas quanto a visão sobre o Estado faço a mesma crítica já apresentada a outras autoras, ele verifica os maus procedimentos jurídicos, as falhas e irregularidades nos laudos dos processos contra o MST, e afirma que isso se dá ao fato do Estado de Direito estar se afastando das causas sociais. Nós não estamos dizendo que não há relevância no conhecimento das violações constitucionais de processos de criminalização dos movimentos sociais, mas parece conter uma fraqueza fundamentalmente teórica no sentido da interpretação da regra do direito ao considerar que, desta forma o Estado estaria se afastando de demandas sociais. Ela mistifica o Estado a crer que o Estado capitalista em termos conceituais em geral e do Estado capitalista na formação econômica e social brasi-

leira, em particular, estava em algum momento comprometido com as questões sociais levantadas pelos movimentos sociais.

Outras duas importantes pesquisas, inclusive já citadas nesse artigo, são das professoras de ciências jurídicas, Fernanda Maria da Costa Vieira e Daniele Comim Martins, ambas das áreas de sociologia do Direito. As pesquisas são: *Presos em nome da Lei? Estado Penal e criminalização do MST* (Vieira, s/d) e *A criminalização dos movimentos sociais e a luta por terras no interior do Paraná – o caso de Quedas do Iguaçu* (Martins, 2007).

Vieira estuda as ações do Ministério Público do Rio Grande do Sul contra o MST, as mesmas que analisa Bravo. E como já foi dito, estuda a criminalização do MST a partir de um contexto de ampliação do Estado Penal e de criminalização da pobreza ou o “encarceramento dos miseráveis” como se refere a pesquisadora. Ela acredita que o Estado de bem estar social por estar vivendo uma crise, adota a política do aprisionamento das camadas consideradas “perigosas”.

C. Martins, por sua vez, faz um estudo de caso sobre a criminalização do MST na província do Paraná, mais especificamente na cidade de Quedas do Iguaçu. A pesquisadora a partir de dados empíricos de processos judiciais contra os membros dos trabalhadores do MST confrontados com teorias da criminologia no quadro das teorias do direito. Com a pesquisa conclui que o Estado e as suas agências e os interesses econômicos, constroem uma aura de estigmatização em torno dos integrantes do MST, e a mídia perpetua e expande a “estigmatização criminal” do MST.

A dissertação de mestrado de Flávio Bortolozzi Júnior, no curso de pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, estuda a criminalização do MST e sua luta contra-hegemônica. A pesquisa intitulada, *A criminalização dos movimentos sociais como obstáculo à consolidação dos direitos fun-*

<sup>2</sup> Lei instituída durante a ditadura militar que prevê punição dos que agiram individualmente ou em grupo contra o Estado Democrático de Direito. Foi através dessa Lei que a maioria das prisões e perseguições a militantes políticos que lutavam contra a ditadura foram decretadas judicialmente.

*damentais* (Bortolozzi, 2008). O autor busca compreender a criminalização do MST fazendo um panorama histórico sobre o desenvolvimento da propriedade privada e dos conflitos no campo, no Brasil e na América Latina. Especificamente sobre a criminalização dos movimentos sociais o autor diz que o Direito Penal é utilizado de forma equivocada pelo Estado para resolução de problemas que são sociais e não penais.

A criminalização dos movimentos sociais pelo Direito Penal como instrumento do Poder, que se utiliza de categorias legais abstratas para enquadrar as ações políticas de grupos organizados em tipos penais e, assim, legitimar e autorizar o emprego do monopólio da força, representa a estratégia da ideologia hegemônica para a manutenção das condições materiais desiguais de existência, através da institucionalização da violência e do Direito Penal não como política criminal, mas como política equivocada de resolução dos problemas sociais. (Bortolozzi, 2008, p. 58-59)

Aspectos interessantes dessa pesquisa são as abordagens sobre as premissas ideológicas do sistema penal e a caracterização da mídia como instituição de controle social informal e o Estado Penal como de controle social formal. Isso nos ajuda, por exemplo, na análise de documentos legais do caso Pocinhos.

Outro artigo importante para nossa investigação foi o citado *Coerção e consenso: os fundamentos da criminalização dos movimentos sociais no Brasil*, dos pesquisadores Bruno Bruziguessi e Cristina Simões Bezerra. Através de uma abordagem gramsciana, o caminho teórico feito pelos autores é de primeiro caracterizar o desenvolvimento do Estado na sociedade capitalista, em seguida analisam a sociedade civil e sua complexidade diante dos instrumentos de coerção/consenso no esforço das classes dominantes de manter sua dominação político-econômica sob as classes oprimidas (Bruziguessi e Bezerra, 2010).

Os dois artigos de Leandro Gaspar Scalabrin<sup>3</sup>, *O crime de ser MST* (Scalabrin, 2008) e *Estado de exceção no Rio Grande do Sul e a criminalização do MST* (Scalabrin, 2009), trazem importantes análises sobre casos de criminalização do MST no estado do Rio Grande do Sul. Os principais acontecimentos estudados foram: a aplicação da Lei de Segurança Nacional contra oito trabalhadores sem terra que restringiam seus direitos legais como cidadãos comuns; a ação conjunta entre Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Polícia Rodoviária Estadual para dissolver o XXIV Congresso Estadual do MST (RS) em 2008. A sua análise jurídica sobre estes e outros casos, conclui que a Justiça usa métodos e argumentos jurídicos da ditadura militar para criminalizar o MST nos dias de hoje no RS.

### 2.3 OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E O SISTEMA JUDICIÁRIO NA CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Dois estudos, ainda das ciências jurídicas me chamaram a atenção por estudarem a relação entre a mídia e a criminalização dos movimentos sociais. Um primeiro de Cristiane de Souza Reis, *Por trás dos bastidores da mídia* (REIS, 2004), e *O discurso midiático nos meandros da Criminalização: contemporaneidade e movimentos Sociais* de Léia Tatiana Foscarini (s/d). Ambos os estudos afirmam que a mídia reforça a criminalização oficial das instituições do Estado contra os movimentos sociais, e em ambos também se encontra a análise de que há um caminho de volta, que a mídia também incita a criminalização. Chegando a mídia interferir ou fomentar os procedimentos jurídicos de criminalização de grupos, e pessoas através da estereotipação e estigmatização de setores sociais vistos como perigosos. De modo que a mídia também criaria a figura de quem é criminoso para a sociedade em geral e até para a própria justiça em

3 Advogado do MST e militante de organizações de direitos humanos. Publica muitos artigos em revistas acadêmicas e de organizações de direitos humanos sobre criminalização dos movimentos sociais e direitos humanos.

particular, aí estariam incluídos os integrantes do MST.

Os dois estudos chegam a conclusões semelhantes, diferem apenas em relação aos procedimentos teóricos e metodológicos. Reis faz uma análise partindo das teorias sobre criminalidade e criminalização, quem é criminoso, e o que é crime. Para em seguida afirmar a partir de teorias sobre o tema, que o crime ou o criminoso só existem quando são normatizados pelo Estado, ou por instituições “informais”, por exemplo, as mídias ou as escolas, que ele não existe em si mesmo, que, portanto, é definido a partir dos interesses das classes poderosas que controlam as instituições formais e informais da sociedade. E, segundo ela, é nesse meandro que se localizaria a criminalização do MST e seus integrantes.

Já Foscarini, por sua vez, chega a essas conclusões partindo principalmente de análises dos documentos da mídia sobre o MST, e compreensões do significado e papel dos meios de comunicação e do sistema penal na sociedade atual, e como eles criam e fortalecem a estigmatização e criminalização de grupos e indivíduos.

Especificamente sobre os movimentos sociais a autora assinala que a mídia age, de modo a legitimar perante a sociedade a punição dos ativistas dos movimentos sociais e de indivíduos *já estigmatizados socialmente*. Aspectos interessantes de pesquisas já mencionadas nos levam a questionar sobre como podemos analisar o processo de criminalização dos movimentos sociais e a criminalização de indivíduos que comentem crimes comuns? Minha questão é: utilizando teorias que explicam a categorização do crime ou da criminalização referida a crimes comuns, para explicação e entendimento da criminalização dos movimentos sociais é adequado?

Estas são as principais questões que levantamos a partir das leituras dos trabalhos produzidos na área do direito. Apesar dos processos de criminalização dos movimen-

tos sociais terem como principal base oficial o tratamento, por parte da Justiça, dos protestos e reivindicações populares tratados como crimes comuns<sup>4</sup>, esse tratamento é um tratamento acima de tudo político, mas travestido ideologicamente como um tratamento jurídico legal baseado na lei criminal. Mesmo que nos laudos e argumentos jurídicos os trabalhadores sem terra criminalizados no Caso de Pocinhos (PB) tenham sido tratados como criminosos comuns, essa, segundo nossa hipótese, era apenas a aparência da criminalização. De modo que utilizar as teorias da criminologia para entender tanto a criminalização de grupos políticos e a criminalização de grupos não políticos seria um erro, tanto pelo risco de despolitizar o que é essencialmente político como o de politizar o que é pouco ou não politizado.

As investigações na área da comunicação que pretendem estudar a relação entre a mídia e o MST, a maioria delas consistem em análises do discurso dos textos publicados sobre este movimento social. Um exemplo desse tipo de estudo é: *Do silêncio a satanização: o discurso da Veja e o MST* é uma publicação da dissertação de mestrado de Eduardo Ferreira de Souza. Segundo ele, a estratégia da imprensa contra o MST segue diferentes fases, primeiro o silêncio sobre os acontecimentos, seguida da tentativa de cooptar o movimento, não dando certo, a estratégia seguinte é a de dividir internamente os militantes, por último realizam a “demonização” do MST e seus membros (Souza, 2004). É uma interessante análise, mas hoje talvez já ultrapassada, por um único motivo, o MST na época dessa pesquisa era um movimento social relativamente novo, de modo que essa estratégia midiática já foi utilizada e hoje sofre alterações por um conjunto de questões não possíveis de serem aqui aprofundadas.

Outra pesquisa que trata da criminalização dos movimentos sociais promovida pela mídia é o artigo *Poder e mídia: a criminali-*

4 Exemplos comuns de processos que recaem sob os MST e seus integrantes são: o de formação de quadrilha, esbulho possessório (invasão de imóvel alheio), degradação de prédio público ou privado, entre outros.



zação dos movimentos sociais no Brasil nas últimas três décadas (Volanin, s/d). Partindo de uma perspectiva historiográfica o autor afirma que a mídia brasileira ao longo das últimas três décadas tratou de forma criminalizante os movimentos sociais. O artigo mostra a fraqueza, pois, anuncia um marco no estudo sobre a criminalização dos movimentos sociais nos últimos trinta anos no Brasil, um período histórico muito longo, e como seria de esperar não cumpri com a declaração, feita, o que faz são afirmações breves e superficiais.

#### 2.4 A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA PESQUISA DE SOCIÓLOGOS E CIENTISTAS POLÍTICOS

Neste tópico abordaremos a pesquisa sobre a criminalização dos movimentos sociais na área das ciências sociais, incluindo sociologia e ciência política. Uma delas é um artigo curto intitulado *O caráter da criminalização dos movimentos sociais no Brasil* de César Sanson que elabora uma tese principal que aborda a questão da criminalização dos movimentos sociais durante o Governo Lula não teria perdido força pois a coalização ampla da constituição do Governo dissimulou os conflitos de classe cedendo espaço aos setores conservadores (Sanson, 2008)

A tese de doutorado intitulada *Navegando contra a maré: a relação entre MST e mídia* (Vieira, 2007), de autoria de Fernando Antônio da Costa Vieira, se divide em duas partes: uma primeira sobre a grande mídia no Brasil e elementos sobre a criminalização do MST, e em uma segunda parte uma análise dos veículos de comunicação do próprio MST e a sua luta contra-hegemônica.

Sua luta intransigente pela terra, questionando a inviabilidade da propriedade privada, fez do movimento um alvo da mídia, transformando o MST numa organização que rompe com a esfera da ordem. E por isso deve ser criminalizada e isolada da sociedade. (Vieira, 2007, p. 179)

Não encontramos trabalhos e pesquisas de sociólogos especificamente sobre o *processo de criminalização dos movimentos sociais* nestes termos<sup>5</sup>. Mas já sobre o tema da violência no campo registra-se uma produção acadêmica mais variada. Em função do próprio objeto, o “Caso de Pocinhos”, ao tratar da *criminalização não podemos deixar de inserir também* a violência no campo, e por ser a criminalização dos movimentos sociais um debate ainda pouco tratado no meio acadêmico, busquei, e nos foram muito úteis, as fontes bibliográficas sobre violência no campo, ou conflitos agrários.

Traremos aqui dois trabalhos que, em nossa opinião, são clássicos na área. O de Leonilde Servolo de Medeiros em *Dimensões políticas da violência no campo* (Medeiros, 1996) e o de José de Souza Martins em *Expropriação e violência* (Martins, 1980).

Medeiros destaca que a impunidade no campo revela uma face da violência, que demonstra “o profundo comprometimento do Poder Judiciário com os interesses ligados à propriedade da terra, o que coloca um impasse nessas situações de disputa” (Medeiros, 1996, p. 126). A autora completa afirmando que

a violência no campo indica a existência de uma face da sociedade incapaz de reconhecer direitos e negociar interesses, visto que nega o outro. Como há, de um lado, a defesa dos interesses absolutos da propriedade, nega-se qualquer possibilidade de discuti-los através da constituição de uma outra concepção de direito que coloque em pauta o tradicional lugar da propriedade fundiária. (Medeiros, 1996, p. 139)

Para a socióloga, a violência no campo no Brasil tem uma natureza estrutural e faz parte da cultura política, em especial nos atores políticos do campo. Dessa forma, ela dirá, que a “violência persiste e reproduz-se e em algumas situações particulares, intensifica-se, alimentadas por determinadas práticas institucionais e por um determinado padrão de

5 A exceção é o artigo de Cesar Sason já apresentado.

expressão de interesses ligados a propriedade da terra” (Medeiros, 1996, p. 127). Para ela a violência no campo é também um demonstrativo de perda de poder. Quer dizer, ao se destacar lutas e, movimentos sociais, lideranças na luta pela terra, as classes dominantes vêm seu poder ameaçado, e para conservá-los elas agem pela violência.

A autora fornece uma contribuição significativa para a compreensão sobre a violência no campo, e em particular uma contribuição para nossa pesquisa, a questão da interface entre a violência pública, a oficial, a do Estado, e a violência privada da pistolagem, capangagem, a mão armada do latifúndio. A relação dos proprietários de terra e as polícias e dos proprietários e a Justiça.

José de Souza Martins traz outros aspectos sobre a violência no campo. Para ele as origens dos conflitos rurais têm duas faces: o processo de expropriação e exploração dos camponeses e suas lutas de resistência. Ambas essas faces são parte de um mesmo processo que é a expansão do capitalismo no campo. Os que não conseguem resistir a essa expansão transformam-se em proletários, os quais lutam contra a exploração a que são submetidos. Ao passo que resistem ao avanço capitalista no campo os camponeses lutam contra a permanente ameaça de expropriação que são submetidos. Complementa dizendo que:

A expropriação dissocia o trabalhador da terra, seu principal meio de produção; prepara-o, desta maneira, para ser explorado pelo capital, a quem deverá vender a sua força de trabalho, convertida em mercadoria. Porém, a expropriação acentua a concentração fundiária, em detrimento, é claro, da pequena exploração, que, contraditoriamente, não se extingue, multiplica-se. (Martins, 1980, p. 56)

E seriam essas relações no campo que gerariam violência e tensões no interior do Bra-

sil. Inclusive é importante notar que os fatores geradores dessas tensões já são em si violentas.

Outro interessante estudo, este mais quantitativo, de Artur Zimmerman, sociólogo na sua pesquisa de pós-doutorado na Universidade de São Paulo (USP) publica em alguns artigos<sup>6</sup> a tese que os regimes democráticos no Brasil matou mais camponeses que os regime autoritários. Baseia-se no fato de que foram assassinados mais camponeses durante os governos democráticos (pós- 1985) do que em períodos de governos autoritários (1964-1985).

A principal obra desse autor, neste tema, é o livro sob o título de *Terra Manchada de Sangue - Conflitos agrários e mortes no campo no Brasil democrático*, onde o professor Artur Zimmerman busca explicar, de maneira sistemática, a violência agrária no país, no período democrático, com dados sobre as mortes de camponeses em disputas de terra. O autor apresenta a hipótese de que a maior concentração da terra eleva o risco de mais violência e mortes agrárias.

O material quantitativo mais completo sobre violência rural no Brasil são os relatórios anuais da Comissão Pastoral da Terra (CPT), organizado com o nome de *Relatório da violência no campo*. Junto com os dados quanto aos números de conflitos, de prisões, de agressões, ameaças de morte, destruição de lavoura ou de casas, assassinatos dentre outros que retratam as varias formas de violência existentes no campo brasileiro, o relatório também trás artigos analíticos sobre o tema.

Entre os artigos publicados no *Relatório da violência no campo* podemos destacar o item *A luta por direitos e a criminalização dos movimentos sociais: a qual Estado de Direito serve o sistema de justiça?* de Antônio Filho e Darcy Frigo. Este artigo contribuiu com a nossa definição de criminalização, bem como a contribuição de Fon Filho. Para esses autores integrantes de redes de direitos humanos, a criminalização se dá através de um processo estruturado de violência física e simbólica, que adquire ares de violência institu-

6 Como por exemplo: Governos democráticos e as vítimas da luta pela terra (Zimmerman, 2010).

cional (pública e privada), na medida em que os agentes se utilizam de suas “funções” para atribuir uma natureza essencialmente criminosa às manifestações sociais organizadas (Filho e Frigo, 2010).

## 2.5 A INVESTIGAÇÃO SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E VIOLÊNCIA NO CAMPO NA PARAÍBA

Especificamente sobre o processo de criminalização dos movimentos sociais, não encontramos trabalho publicados que investigasse esse fenômeno no Estado da Paraíba. A exceção é um pequeno artigo de um grupo de pesquisa na área de direito da Universidade Federal da Paraíba.

No entanto, algumas fontes importantes são bibliografias sobre conflitos e violência no campo. A grande maioria delas encontra-se na área da Geografia. Citaremos algumas dessas pesquisas que, segundo nossa avaliação, trazem relevantes contribuições para estudar a criminalização do MST na Paraíba.

Um texto clássico sobre os conflitos por terra na Paraíba é o livro em dois volumes, *Por um pedaço de chão* da professora de Geografia da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Emília Moreira. Nesses volumes a autora organiza, em forma de curtos relatos, todos os conflitos de terra na Paraíba de 1970 a 1995. A pesquisa de Moreira faz um levantamento denso de documentos, registros do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), documentos de organizações populares do campo, como a Federação dos Trabalhadores da Agricultura (FETAG), a Comissão Pastoral de Terra (CPT), o MST; e ainda de documentos da imprensa local. Além de pesquisa documental a pesquisadora realiza entrevistas com camponeses envolvidos nos conflitos.

Mas como a própria autora registra na introdução do livro, ela não consegue fazer uma análise crítica dos dados que organiza nos dois volumes, e aguarda tempo para fazê-lo e por pesquisadores que utilizem as infor-

mações por ela organizadas e deem continuidade ao estudo.

No livro *Capítulos de Geografia Agrária da Paraíba* Emília Moreira e Ivan Targino, partindo do estudo da geografia agrária e formação econômica do Estado, traz ao final da obra um capítulo intitulado “os movimentos sociais no campo e as conquistas da classe trabalhadora” (Moreira e Targino, 1997). Neste capítulo os autores trazem elementos sobre a dinâmica dos conflitos no campo na Paraíba, quem são seus principais atores, como agem os latifundiários, e como atua o Estado. Por último caracterizam a violência no campo na Paraíba afirmando:

Na Paraíba a violência no campo tem assumido ao longo do tempo, as mais diversas formas: despejos, destruição de casas e lavouras, prisões arbitrárias, torturas e assassinatos. Nas áreas de conflito, nas greves dos canaviais, dezenas de homens, mulheres e crianças foram espancados e feridos a bala. Varias lideranças perderam sua vida, vítimas da mão armada do latifúndio no nosso estado. A grande maioria desses crimes – alguns deles praticados a luz do dia e na presença de autoridades públicas – permanecem na mais completa impunidade: os mandantes e executores – cujos nomes são de conhecimento público – não foram levado a julgamento e presos, o que é demonstrativo da omissão, quando não da cumplicidade do poder público. (Moreira e Targino, 1997, p. 322).

Também da área da geografia agrária encontramos um artigo, parte de uma pesquisa de mestrado, de título *Questão agrária e Poder Judiciário: uma análise das disputas territoriais na Paraíba* de Luanna Louyse Martins Rodrigues. Neste artigo a autora estuda o conflito agrário que se deu na Paraíba em 1997 no município de Itabaiana, na Fazenda Tanques. Esse conflito dura seis anos ocorrendo dois assassinatos. Rodrigues utiliza principalmente o conceito de *judicialização* como fenômeno recorrente no conflito da Fazenda Tanques. “O conceito de judicialização expressa exatamente essa imposição de obstáculos através da uti-

lização do código penal para impossibilitar as ações dos movimentos e outras entidades em luta pela terra.” (Rodrigues, 2010, p. 4).

Ao observar os assassinatos de trabalhadores rurais no interior dos conflitos no campo na Paraíba, a autora aponta algumas características e fatos que se repetem nestes acontecimentos: (1) o envolvimento de policiais na execução dos crimes; (2) a impunidade dos mandantes; (3) as oligarquias rurais como mandantes e (4) a falta de justiça no campo (Rodrigues, 2010).

Em outro artigo Rodrigues trata de um mapeamento dos conflitos territoriais na Paraíba, ou como preferimos chamar, os conflitos por terra, e a constituição de assentamentos da reforma agrária<sup>7</sup>. O artigo denominado de *Disputas territoriais na Paraíba: em busca da construção de território(s) de esperança* (Rodrigues, s/d), atualiza dados da pesquisa de Moreira sobre os conflitos em áreas rurais do estado de 1996 a 2007<sup>8</sup>.

Outra importante pesquisa também relacionada com o tema da criminalização dos movimentos sociais é a tese de doutorado de Marco Antonio Mitidiero, intitulada *A ação territorial de uma igreja radical: teologia da libertação, luta pela terra e atuação da Comissão Pastoral da Terra no estado da Paraíba*. Mitidiero ao estudar a CPT da Paraíba, faz, dentre outros aspectos, um amplo estudo sobre questões da geografia agrária da Paraíba e discussões sobre o comportamento do judiciário ao lidar com o conflito no Estado.

Em nossa pesquisa estávamos interessados na análise dos conflitos no campo na Paraíba e o geógrafo traz uma boa análise do papel que desempenha o Judiciário nestes conflitos, cunhando o termo *criminalização do Judiciário* (Mitidiero, 2010, p. 376). Ele utiliza esse termo ao constatar que o Judiciário na Paraíba estava sempre a inocentar assassinos, torturadores e mandantes de diversos atos de

violência contra trabalhadores rurais no estado, por estas ações, o Judiciário se torna criminoso (Mitidiero, 2008, p. 392).

O autor afirma que por um lado estão os camponeses, que prezam pelo “correto”, pelo justo, pela lei, de outro os grandes proprietários de terra, que raramente usavam a mediação da Justiça para resolver conflitos em suas áreas, sejam eles de terra ou trabalhistas. Para o autor “os proprietários rurais são figuras sociais que tradicionalmente recusaram a mediação das leis para resolver os problemas de terra e trabalhistas em suas áreas” (Mitidiero, 2008, p. 379).

Ainda segundo Mitidiero, quando oligarquias rurais utilizam o judiciário como mediador de conflitos utilizariam de duas formas principais: por meios de recursos jurídicos baseados em leis, ou através de influências pessoais, fazendo funcionários do judiciário os favorecer (tipo trocas de favores).

Neste sentido acreditamos que essas duas formas, apontadas por Mitidiero, que têm os fazendeiros oligarcas de se relacionarem com o judiciário contra os camponeses, podem aparecer de duas formas distintas e podem conter as duas formas numa única. Mesmo sem discordar do autor, fica também uma questão: o judiciário age contra os camponeses nos casos de conflito, exclusivamente por estarem sendo requisitados ou pressionados pelos proprietários de terra? Ao estudar o nosso caso, diríamos que estas duas formas alvo de Mitidiero na relação entre proprietários de terras e do Judiciário são insuficientes para entender essa relação complexa.

Outra pesquisa sobre os conflitos no campo na Paraíba é intitulada *A violação de direitos civis de trabalhadores rurais envolvidos em conflitos agrários na comarca de Itabaiana – PB* (Martins e Tosi, 2006). Esta pesquisa da área do Direito, mas especificamente relacionada ao tema dos direitos humanos,

7 A autora utiliza para definição dessas áreas de assentamento um conceito de Moreira, *território de esperança*: “(...) aquele conquistado e construído: pela luta de resistência camponesa para permanecer na terra; pela luta de ocupação de terra, promovida pelos trabalhadores sem terra; pela luta de consolidação das diferentes formas de agricultura camponesa.” (Moreira, p. 8, 2006)

8 A pesquisa *Por um pedaço de chão* (Moreira, 1997) registra os conflitos entre os anos de 1970 a 1995.

busca identificar as transgressões contra os direitos dos trabalhadores rurais inseridos em conflitos no município de Itabaiana. Os autores trazem a questão da impunidade, das milícias armadas no interior dos conflitos, da resistência dos trabalhadores, de como a vítima torna-se ré, e relata dois casos conflituosos e violentos, o da Fazenda Tanques no município de Itabaiana (PB), e da Fazenda Mendonça localizada no município de Mogeiro (PB).

Este artigo traz importantes relatos sobre esses dois casos que podemos chamá-los (apesar de não ser assim denominado pelos autores) de processo de criminalização dos trabalhadores rurais. O texto do artigo tem um conteúdo parecido com uma espécie de relatório de direitos humanos. Chegando os autores a constatarem na conclusão do artigo que

Ora, não é necessário um grande esforço de reflexão para constatar que a brutal hierarquização oriunda do processo de ocupação do nosso solo desencadeou os conflitos agrários e, por conseguinte, os crimes perpetrados pelo poder do latifúndio e pelas instâncias que lhe dão sustentação (o Estado, o Poder Judiciário) contra os trabalhadores rurais sem terra. Estes, além de privados do direito de acesso à terra, são ainda vitimados por um Poder Judiciário parcial, ou seja, pela total ausência de justiça. O monopólio da terra, revelado sob forma de concentração, e a prática patrimonialista do poder plasmaram uma ordem institucional baseada na defesa de privilégios e no poder arbitrário da elite agrária. A lógica do poder oligárquico define os parâmetros de convivência de uma sociedade em que a prática discricionária da justiça solapa o princípio da equidade diante da lei, transformando frequentemente a vítima em ré. (MARTINS L. & TOSI, 2006, p. 60)

## 2.6. SOBRE O MST NA PARAÍBA E O CASO POCINHOS.

Sobre pesquisas que estudam o MST da Paraíba encontramos duas monografias de conclusão de curso: *O MST na Paraíba: a história por seus participantes* escrita por Luciana

da Silva Henrique estudante do curso de ciências sociais e a outra escrita pela historiadora e dirigente do MST-PB Dilei Aparecida Schiochet, *As origens do MST na Paraíba*.

Através dos depoimentos coletados de fundadores do MST no Estado, no momento da primeira pesquisa pudemos recompor a trajetória de organização do movimento na Paraíba. A segunda pesquisa, também apoiada em depoimentos, relata a primeira ocupação de terra feita pelo MST nesse mesmo Estado, a ocupação da Fazenda Sapucaia em 1989. Nesta primeira ocupação o MST foi brutalmente reprimido por pistoleiros, um dos militantes morreu durante a correria que se instalou no acampamento. Os pistoleiros disparavam para todo lado e espancavam os trabalhadores sem-terra (Schiochet, 2008).

Encontramos um curto artigo produzido pelo Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru das ciências jurídicas da Universidade Federal da Paraíba que analisa o Caso de Pocinhos. Para esses pesquisadores o Caso de Pocinhos é um caso emblemático de violação do direito humano a terra. Ao analisar os procedimentos do Poder Judiciário na criminalização dos dois trabalhadores sem-terra presos no Caso de Pocinhos eles chegam a seguinte conclusão:

Diante da análise do comportamento estatal em relação a tal caso emblemático, é uma pré-valorização dos fenômenos da vida social e uma pretensa sistematização coerente das relações de poder. (...) Parece evidente que a condição subjetiva dos réus (porquanto integrantes do MST) foi fator determinante para uma primeira categoria valorativa de reprovabilidade que aponta, também, para os objetivos e motivações de suas ações: a discriminante estereotipização social (acolhida pela juíza) de figura do trabalhador sem-terra – que contrária, no seu pensar e agir, os pilares da estrutura liberal-individualista do Direito – força uma argumentação jurídica que se remete, insistentemente, às construções da “opinião pública” (disseminada pela mídia politizada) e do “bem social” como medidas impositivas do *status quo*. (Memória, et al., s/d, p. 6-7)

Apesar da brevidade dessa análise bibliográfica e por ser ainda parte de uma investigação inicial, apresentamos uma análise interessante sobre o caso Pocinhos e a criminalização dos trabalhadores sem-terra pela justiça da Paraíba. Para os pesquisadores citados é consenso o argumento explicativo sobre a origem da criminalização, em geral, esta toma por baseada uma espécie de “pré-avaliação” dos fenômenos da vida social o que para nós, é precisamente a própria ideologia, que no processo de criminalização dos movimentos sociais se materializa nos documentos jurídicos, nas páginas de jornais e telas de TV e na própria violência física.

## CONCLUSÕES

As pesquisas publicadas no Brasil sobre o tema da criminalização dos movimentos sociais, devem ser a todo momento atualizadas. Nossa pesquisa buscou compreender a criminalização como processo que aparece através da violência explícita, da ação do Estado e, no discurso da mídia. Em nossa visão todo esse processo se **dá pelo estudo em separado** das distintas instituições envolvidas em cada processo e a relação de cada uma com os movimentos sociais em sua **ação criminalizante, mas também**, e acima de tudo, como o processo se dá em seu conjunto, como este se torna uma unidade na realidade social e como se articulam no interior das estratégias das classes que dominam para conter as mudanças sociais no campo.

Em suma, entendemos que a partir da apresentação da experiência conhecida como o Caso Pocinhos, no Estado de Paraíba (PB), realizamos um sistemático balanço da literatura sobre a criminalização dos movimentos sociais no Brasil, em especial a criminalização do MST, depois de uma breve apresentação do caso investigado.

Esse esforço foi parte importante e inicial da pesquisa de mestrado de Paula Adissi, orientada por Gonzalo Rojas (autores desse artigo) e, já defendida, que estudou a crimina-

lização do MST partindo do estudo do Caso de Pocinhos (PB), que teve como objetivo entender, na sua totalidade, o processo de criminalização do MST da Paraíba via Estado, Mídia e latifundiários.

Concluimos o artigo apresentando três proposições:

a) a questão da criminalização dos movimentos sociais é uma questão importante e ainda carece de acadêmicos e políticos em ciências gerais e sociais no Brasil e América Latina;

b) o que deve ser estudado em outras investigações é que a criminalização sob regimes democrático-liberais formais é uma forma historicamente localizada de criminalização, mas que supostamente deixou orientações que são consideradas “progressista”, se isso tem algum significado;

c) a defesa das liberdades democráticas e dos direitos humanos é central em um contexto de crise geral do capitalismo e de seus desdobramentos sobre a classe trabalhadora, na negação e exclusão de direitos e na contenção das lutas sociais.

Recebido em: 25/02/2015

Aprovado em: 05/05/2015

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BORTOLOZZI, F. J. *A criminalização dos movimentos sociais como obstáculo à consolidação dos direitos fundamentais*. 2008. (Mestrado em Direito) Setor de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal do Paraná. Disponível em: [www.buscalegis.ufsc.br/revistas/](http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/) (acesso: 19.02.2011)

BRAVO, E. E. M. *Relatos do inimigo no campo: A Criminalização dos movimentos sociais no Rio Grande do Sul (2006-2010)*. São Leopoldo-RS: Bacharelado em Direito - Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - (Monografia de Conclusão de Curso), 2010. Disponível em: [uninos.br/blog/direito/files/2010/11/Banca-03.doc](http://uninos.br/blog/direito/files/2010/11/Banca-03.doc) (Acesso: 16.01.2011)

- BRUZIGUESSI, B.; Bezerra C. S. *Coerção e consenso: os fundamentos da criminalização dos movimentos sociais no Brasil*. In: *Libertas*, Juiz de Fora, v. 10, n. 1, p. 42 - 73, jan-jun / 2010. Disponível em: [www.ufjf.br/revistalibertas/files/2011/02/artigo03\\_12.pdf](http://www.ufjf.br/revistalibertas/files/2011/02/artigo03_12.pdf) (Acesso: 28.04.2011)
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. *Conflitos no Campo 2009*. Goiás: Editora Expressão Popular, 2010.
- FILHO, A; FRIGO, D. *A luta por direitos e a criminalização dos movimentos sociais: a qual Estado de Direito serve o sistema de justiça?* In: *Conflitos No Campo 2009*. Goiás: Editora Expressão Popular, 2010.
- FON FILHO, A. *Criminalização dos movimentos sociais: democracia e repressão dos direitos humanos*. In: BUHL, K. e KOROL, C. (Orgs.). *Criminalização dos protestos e movimentos sociais*. São Paulo: 2008.
- FOSCARINI, L. T. *O discurso midiático nos meandros da criminalização: contemporaneidade e movimentos sociais*. Disponível em: <http://www.nepe.ufsc.br/controle/artigos/artigo89.pdf>, (acesso 23.02 2010).
- HENRIQUE, L. S. *O MST na Paraíba: a história contada por seus participantes*. João Pessoa: Bacharelado em Ciências Sociais - CCHLA - UFPB (Monografia de Conclusão de Curso), 2000.
- MARTINS C. D. *A criminalização dos movimentos sociais e a luta por terras no interior do Paraná – o caso de quedas do Iguçu*. Ciências Sociais aplicadas Em Revista. UNIOESTE - CAMPUS MAL. CÂNDIDO RONDON - V. 7 Nº 12 - P. 15-50, 1º, 2007. Disponível em: [www.buscalegis.ufsc.br/revistas](http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas). (Acesso 12.03.2011).
- MARTINS, J. S. *Expropriação e violência: a questão política no campo*. São Paulo: Hucitec, 1980
- MARTINS L., TOSI, G. *A violação de direitos civis de trabalhadores rurais envolvidos em conflitos agrários na comarca de Itabaiana – PB*. In: *prim@facie*, ano 5, n. 9, p. 41-63, 2006. Disponível em: [www.dhnet.org.br/direitos/.../tosi/tosi\\_violacao\\_direitos\\_civis.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/.../tosi/tosi_violacao_direitos_civis.pdf) (Acesso em: 09.01.2011)
- MEDEIROS, L. S. *Dimensões políticas da violência no campo*. *Tempo*, Rio de Janeiro, vol. 1, p. 126-141, 1996.
- MITIDIERO, M. A. *A ação territorial de uma igreja radical: teologia da libertação, luta pela terra e atuação da comissão pastoral da terra no Estado da Paraíba*. São Paulo: USP, 2008. 500f. Disponível em: [www.teses.usp.br/teses](http://www.teses.usp.br/teses) (acesso em: 05.08.2010).
- MOREIRA, E. *Por um pedaço de chão*. Vol. 1 e 2. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1997.
- \_\_\_\_\_. *Território(s) de Esperança: Projeto de pesquisa*. João Pessoa: CNPq, 2006.
- MOREIRA, E. e TARGINO, I. *Capítulo de geografia agrária da Paraíba*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1997.
- POULANTZAS, N. *Poder, político e classes*. São Paulo: Martins Fontes, 1977.
- REIS, C. S. *Por trás dos bastidores da mídia*. *Contemporânea*, nº 3 2004.2. 2004. Disponível em: [www.contemporanea.uerj.br/pdf/ed\\_03/contemporanea\\_n03\\_13\\_reis.pdf](http://www.contemporanea.uerj.br/pdf/ed_03/contemporanea_n03_13_reis.pdf) (acesso: 17. 02. 2010)
- RODRIGUES, L. L. M. *Questão agrária e Poder Judiciário: uma análise das disputas territoriais na Paraíba*. 2010. Disponível em: [www4.fct.unesp.br/.../GT2-16%20Luanna%20Louyse%20Martins%20Rodrigues.pdf](http://www4.fct.unesp.br/.../GT2-16%20Luanna%20Louyse%20Martins%20Rodrigues.pdf) (Acesso: 18.02.2011)
- RODRIGUES, L.; SILVA, A.; MOREIRA, E. *A luta camponesa por terra na Paraíba: em busca da construção de território(s) de esperança*. Disponível em: [www4.fct.unesp.br/ceget/A05.pdf](http://www4.fct.unesp.br/ceget/A05.pdf) (Acesso: 15.02.2011)
- SANSON, C. *O caráter da criminalização dos movimentos sociais no Brasil*. *Criminalización y derechos humanos*, Año IX Nº 24, 2008.
- SAUER, S. *Terra e modernidade: a reinvenção do campo brasileiro*. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2010.
- SCALABRIN, L. G. *Estado de exceção no rio grande do sul e a criminalização do MST*. In: *Filosofazer*. Passo Fundo, n. 33, p. 161-182, jul./dez. 2008. Disponível em: [www.ifibe.edu](http://www.ifibe.edu)

br/seer/index.php/filosofazer/article/download/67/88. (Acesso: 23.02.2011)

\_\_\_\_\_. O crime de ser MST. *Criminalización y derechos humanos*, Año IX N° 24, 2008.

SCHIOCHET, D. *As origens do MST na Paraíba*, 2008. Monografia (Graduação em História), Universidade Federal da Paraíba (UFPB), João Pessoa.

SOUZA, E. *Do silêncio a satanização: o discurso de veja e o MST*. São Paulo: Annablume, 2004.

VIEIRA C., F. A. Navegando contra a maré: a relação entre o MST e a mídia. (Doutorado em Sociologia) Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: [teses.ufrj.br/IFCS\\_D/FernandoAntonioDaCostaVieira.pdf](http://teses.ufrj.br/IFCS_D/FernandoAntonioDaCostaVieira.pdf) (Acesso: 09.02.2011).

VIEIRA, F. M. C.. Presos em nome da lei? Estado Penal e criminalização do MST. In: Revista da Faculdade de Direito da UFPR, Vol. 43, 2005. Disponível em: [www.conpedi.org.br/.../bh/fernanda\\_maria\\_da\\_costa\\_vieira.pdf](http://www.conpedi.org.br/.../bh/fernanda_maria_da_costa_vieira.pdf) (Acesso: 11.02.2011).

VOLANIN, L. Poder e mídia: a criminalização dos movimentos sociais no Brasil nas últimas trinta décadas. S\d. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/760-4.pdf>. (Acesso: 03.01.2010).

ZIMERMAN, A. Governos democráticos e as vítimas da luta pela terra. In: Revista Aurora, PUC, São Paulo, 2010. Disponível em: [www.pucsp.br/revistaaurora/ed7\\_v\\_janeiro.../9\\_artigo.pdf](http://www.pucsp.br/revistaaurora/ed7_v_janeiro.../9_artigo.pdf) (Acesso em 21.02.2011)

\_\_\_\_\_; Terra Manchada de Sangue - Conflitos agrários e mortes no campo no Brasil democrático. São Paulo: Humanitas, 2011.